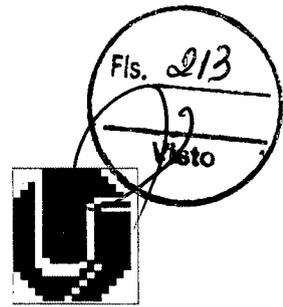




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



PROJETO BÁSICO – 001/2016 PROGRAD/DIPTA

1. OBJETO

1.1. Este projeto básico norteará a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida coletivo, doravante denominada CONTRATADA, para prover apólice de seguro de vida para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação na UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante denominada UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares), dentro ou fora da Instituição, com execução mediante o regime de preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, a saber:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de estudantes	Valor Unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Contratação de seguro de vida coletivo	10.000	R\$ 1,39	R\$ 13.923,33	R\$ 167.080,00

1.2. O preço unitário estimado para a contratação é de R\$1,39 (um real e trinta e nove centavos de real) por vida segurada por mês, para o período inicial de 12 (doze) meses da prestação de serviço, conforme pesquisa de mercado realizada, a saber:

Pesquisa de Mercado – Propostas de Prestação de Serviço		Valor estimado anual
1	Bradesco Seguros SA ✓	R\$ 144.840,00
2	Porto Seguro Seguros ✓	R\$ 170.400,00
3	Generali Brasil Seguros ✓	R\$ 186.000,00
Preço Médio de Mercado		R\$ 167.080,00

1.2.1. O histórico de valores globais dos últimos contratos:

Ano	Pregão	Processo	Prestador de Serviço	Quantidade de vidas	Valor anual contrato
2012	12/2012	23117.000453/2012-76	Capemisa Seguradora de Vida SA	5.000	R\$ 36.700,00
2013	Renovação da Apólice assinada junto à Capemisa Seguradora de Vida SA.				
2014	06/2014	23117.000546/2014-62	Generali Brasil Seguros SA	5.000	R\$ 25.200,00
2015	18/2015	23117.000623/2015-65	Companhia de Seguros Previdência do Sul	5.000	R\$ 10.040,00

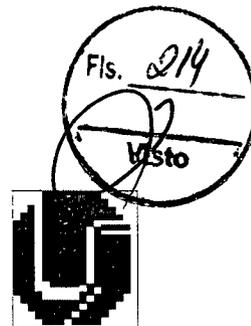
1.3. A atual apólice de seguros está assinada junto à Companhia de Seguros Previdência

Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos – DIPTA
Campus Santa Mônica – Bloco 3P/Reitoria - Fones: (34) 3291-8936
e-mail: ricardo@ufu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



do Sul, por meio de nota de empenho Siafi 2015NE800993, para um limite máximo de 5.000 (cinco mil) vidas.

- 1.4. A ampliação do universo de vidas seguradas deve-se à necessidade de atender de maneira diferenciada os alunos dos cursos de graduação voltados para a formação de professores, odontologia, medicina e enfermagem, conforme consta no item 7 deste projeto básico, para atendimento da Resolução CNE/CES N° 2, de 1° de julho de 2015; Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002; Resolução CNE/CES N° 3, de 7 de novembro de 2001 e Resolução CNE/CES N° 3, de 20 de junho de 2014.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A referida contratação justifica-se para o atendimento do disposto na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre o estágio de alunos regularmente matriculados em instituições de educação superior, pois é uma forma de resguardar tanto os alunos como a instituição, considerando a possibilidade de ocorrência de acontecimentos incertos, possíveis causadores de prejuízos danosos aos alunos, tanto no próprio local dos cursos, quanto nos deslocamentos para atividades de extensão, aulas teóricas e práticas, excursões, visitas técnicas, estágio supervisionado, dentre outros eventos diversos.
- 2.2. O serviço ora pleiteado envolve a necessidade de prestação por empresa capacitada especificamente para o desempenho do serviço em tela. Tendo em vista a extrema importância da vida dos alunos nas suas atividades curriculares e extracurriculares, considerando vantajosa operacional e gerencialmente a contratação do serviço em pauta.
- 2.3. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da UFU, com base na Lei nº 8666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, IN 02/2008, 03/2009 e 04/2009, 05/2009 e demais normas legais e regulamentares, que instituiu a possibilidade de ser objeto de execução indireta, dentre outros, o serviço ora pleiteado, buscando dar o devido funcionamento às suas Unidades/Órgãos.

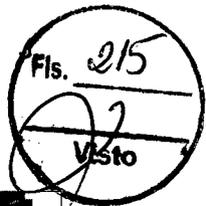
3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Morte Acidental: garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para a cobertura de Morte Acidental, em caso de falecimento do estudante.
- 3.2. Acidente pessoal: considera-se acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externa, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que tenha como consequência direta a morte acidental do segurado ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico.
- 3.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: garante o pagamento de uma indenização proporcional ao valor do capital segurado, referente à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



3.4. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, efetuadas no tratamento sob orientação médica, em consequência de acidente pessoal ocorrido com o estudante, dentro do período de cobertura da apólice.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como os critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

5.2. A apólice de seguro CONTRATADA deverá garantir as seguintes coberturas e prêmio de seguro:

5.2.1. Cobertura mínima e prêmio do Seguro: Seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, para atender a todos os estudantes regularmente matriculados na UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares), dentro ou fora da Instituição, em todos os seus Campi:

- Morte acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Segurados: Todos os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação na UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares), dentro ou fora da Instituição, em todos os seus Campi, sem limite de idade, cuja relação nominal será fornecida à CONTRATADA.

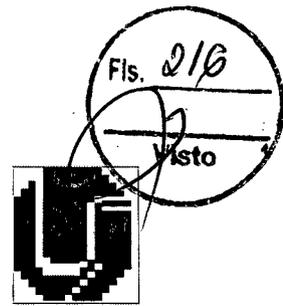
5.3. Características:

- A) A CONTRATADA deverá fornecer comprovante individual aos segurados, responsabilizando-se pela sua distribuição;
- B) A CONTRATADA deverá ter agilidade no atendimento;
- C) A CONTRATADA, além da cobertura mínima, deverá ainda apresentar cobertura para:
 - C.1 – Acidentes com produtos químicos nas dependências da UFU;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



C.2 – Auxílio funeral completo, em caso de morte por acidente, contemplando o traslado do corpo em todo o território nacional. O auxílio funeral entende-se por: fornecimento de uma urna de estrutura mediana, preparo do corpo (se necessário para traslado) e traslado em território nacional.

D) A fatura deverá ser atualizada mensalmente pela CONTRATADA e apresentada considerando a flutuação dos estudantes que entram e saem da UFU durante este período, e o valor a ser pago (fatura mensal) será proporcional ao número de segurados na data do faturamento, e estará sujeito a retenção de tributos.

E) A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que demonstre as entradas e saídas dos estudantes constantes na apólice.

F) As garantias contratadas na apólice aplicam-se para os eventos ocorridos dentro da UFU e fora dela.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇO

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda da UFU tem como base as seguintes características: vagas plenas para realização de atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares para os cursos de graduação voltados para a formação de professores, odontologia, medicina e enfermagem, cujas resoluções são citadas resumidamente a seguir. Ademais, para os cursos de graduação com formação de bacharéis, foram considerados apenas os períodos possíveis de realização de estágio, conforme consta nos respectivos projetos pedagógicos, a saber:

7.1.1. Formação de Professores:

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Art. 13.

§ 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

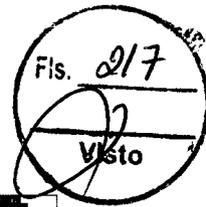
7.1.2. Odontologia:

RESOLUÇÃO CNE/CES 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



Art. 7º A formação do Cirurgião Dentista deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente. Este estágio deverá ser desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Odontologia proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

7.1.3. Medicina:

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014 CNE/CES - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências.

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

§ 7º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



§ 8º O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 9º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

§ 10. Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§ 11. Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.

7.1.4. Enfermagem:

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001 CNE/CES - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 14. A estrutura do Curso de Graduação em Enfermagem deverá assegurar:

II - as atividades teóricas e práticas presentes desde o início do curso, permeando toda a formação do Enfermeiro, de forma integrada e interdisciplinar;

7.2. As quantidades mencionadas no item 1 do projeto básico são apenas estimativas, não podendo ser exigidas, nem consideradas como parâmetro para pagamento mínimo.

7.3. Fica a critério da administração central da UFU, durante a execução do CONTRATO, alterar o tipo, o número ou a distribuição em seus campi, desde que não ultrapasse o valor global anual estimado do CONTRATO, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS.

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no item 5. Forma de Prestação dos Serviços;

8.2. A rotina de execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados pela Administração da UFU/PROGRAD, conforme consta neste projeto básico.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.4. A CONTRATADA deverá manter o cadastro do SICAF atualizado, sob pena de não poder se confirmar o crédito mensal referente aos serviços executados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



- 8.5. A CONTRATADA deverá submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- 8.6. Cabe a CONTRATADA assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos segurados;
- 8.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 70 da Lei 8.666/93, que no caso do presente contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 8.8. Compete ainda a CONTRATADA:
- A) Fornecer comprovante individual aos segurados, responsabilizando-se pela sua distribuição;
 - B) Prestar o atendimento com agilidade;
 - C) Possuir assistência 24 horas;
 - D) Fornecer seguro para todos os alunos indicados pela UFU;
 - E) Prestar garantia em relação a eventos que ocorram dentro da instituição ou fora dela;
 - F) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - G) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e no projeto básico;
 - H) Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à UFU e a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
 - I) Prestar os serviços aos estudantes matriculados nos cursos de graduação pela UFU indicados, em todos os seus Campi.
 - J) Enviar junto com a fatura, relatório analítico e sintético de todos os segurados, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços pela UFU;
 - K) Estar apta a iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;
 - L) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como de acordo com as normas de seguro, sob pena de recusa por parte da UFU;
 - M) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido que, em caso contrário, será considerada como recusa formal a falta de execução dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pela UFU;
 - N) Acompanhar e demonstrar mensalmente, inclusive por meio de relatórios, a inclusão e exclusão de estudantes, de modo a evitar cobrança de seguro para estudante que não esteja devidamente matriculado em curso de graduação da UFU;

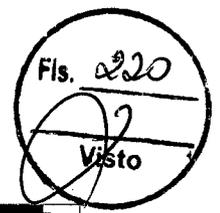
9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos – DIPTA
Campus Santa Mônica – Bloco 3P/Reitoria - Fones: (34) 3291-8936
e-mail: ricardo@ufu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante individual aos segurados, no prazo máximo de 10 dias úteis após tomar ciência da inclusão de novos beneficiários, responsabilizando-se pela sua distribuição.
- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- X 9.3. A cobertura aos segurados deverá iniciar-se, impreterivelmente, na data de assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio** para os alunos em processo Estágio. No caso de atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares) voltados para a formação de professores, odontologia, medicina e enfermagem, a cobertura iniciar-se-á na data de **Matrícula** do estudante no componente curricular correspondente à atividade.
- X 9.4. A inclusão/exclusão de segurados far-se-á obedecendo os critérios descrito no item 5 – Forma de Prestação de Serviços, subitem 5.3 – Características, letras **D** e **E** deste Projeto Básico. Os fiscais designados para o acompanhamento do CONTRATO farão o envio mensal da relação total dos alunos à CONTRATADA.
- 9.5. A inclusão de novos segurados com idade superior a 70 (setenta) anos deverá ser avaliada pela CONTRATADA, e será facultativa. Deverá ser emitido pela CONTRATADA laudo ou parecer técnico conclusivo acerca da não inclusão, se for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- A) Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - B) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
 - C) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - D) Apresentar à UFU, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - E) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - F) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - G) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - H) Não permitir a utilização do trabalho de menor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos

Fls. 221
Visto



- I) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- J) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no projeto básico ou na minuta de contrato;
- K) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA UFU

11.1. A UFU obriga-se a:

- A) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do projeto básico;
- B) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- C) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- D) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- E) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- F) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. O reajuste do preço unitário por vida segurada far-se-á anualmente, a partir da data de aniversário do contrato;
- 12.2. O índice a ser utilizado no reajuste será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 12.3. Na falta do índice IPCA/IBGE, deverá ser considerado o índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para fiscais do contrato os seguintes servidores:

Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos – DIPTA
Campus Santa Mônica – Bloco 3P/Reitoria - Fones: (34) 3291-8936
e-mail: ricardo@ufu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



Nome do Fiscal	SIAPE	CPF	Lotação	Função
Marisa Lomônaco de Paula Naves	0411240	261.501.076-04	PRGRA	Gestor do Contrato
Natália Luiza da Silva	1874945	076.521.936-05	DIREN	Fiscal de Contrato
Vanderlan Luiz de Sousa	1035115	662.670.306-44	DIRAC	Fiscal de Contrato

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Fraudar na execução do contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Cometer fraude fiscal;
- F) Não mantiver a proposta;

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a UFU;

14.2.2. Multa moratória de até 0,33% (percentual de trinta e três centésimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Multa:

- A) Por inexecução total do serviço multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor do contrato;
- B) por inexecução parcial das cláusulas do Contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a UFU, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à UFU pelos prejuízos resultantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos

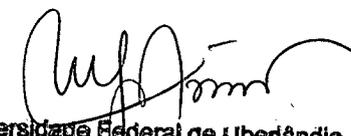


14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- A) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- D) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999, respeitando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercício dos direitos previstos neste item;
- E) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à UFU, observado o princípio da proporcionalidade.
- F) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.


Universidade Federal de Uberlândia
Ricardo de Oliveira Máximo
Coordenador da Divisão de Processamentos Técnicos e
Administrativos - Portaria R Nº 1279/2012

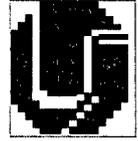
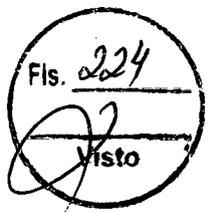
Elaborador do Projeto Básico


Universidade Federal de Uberlândia
Prof.ª Dr.ª Marisa Lombonaco de Paula Naves
Pró-Reitora de Graduação
Portaria R Nº. 2051/2012

Gestor da Unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



15. MODELO

PROPOSTA DE PREÇO

À
Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121
Uberlândia-MG

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO

Proposta faz a LICITANTE _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
e inscrição estadual n _____, estabelecido(a) na cidade de _____
Estado de _____, na R. _____, bairro _____, CEP _____,
prestação de cobertura de seguros.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
TOTAL GLOBAL ANUAL	

Uberlândia, de de 2016.

Assinatura LICITANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2016
PROCESSO Nº 23117.000782/2016-41

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA .

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 25/05/2016

HORÁRIO: 09h00min.

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38400-902.
Fones: +55-34-3239-4896/4848/4882/4952 licita@reito.ufu.br <http://www.licitacoes.ufu.br>

PE 020-Seguro de Vida Coletivo-Edital.doc



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016
PROCESSO Nº 23117.000782/2016-41

1. DO PREÂMBULO

1.1. A DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, com sede e administração na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2016, do tipo MENOR PREÇO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto 3.697, de 21/12/2000 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO E DEFINIÇÕES IMPORTANTES

2.1. Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 2.1.1.** Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- 2.1.2.** Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 2.1.3.** Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;
- 2.1.4.** Decreto 5.450, de 31/05/2005;
- 2.1.5.** Decreto 3.722, de 09/01/2001;
- 2.1.6.** Decreto 4.485, de 25/11/2002;
- 2.1.7.** Decreto 2.271, de 07/07/1997;
- 2.1.8.** Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.1.9.** demais legislações pertinentes e exigências deste Edital e seus Anexos;

2.2. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.2.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.



- 2.2.2. Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.
- 2.2.3. Termo de Referência** - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de execução do contrato.
- 2.2.4. Universidade Federal de Uberlândia / UFU** - órgão licitador.
- 2.2.5. Licitante** - pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos.
- 2.2.6. Licitante Vencedora** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, à qual for adjudicado o objeto deste Pregão.
- 2.2.7. ME - Microempresa.**
- 2.2.8. EPP - Empresa de Pequeno Porte**

3. DO OBJETO

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.

- 3.1.1.** A descrição detalhada do(s) item(ns) consta(m) do Termo de Referência, Anexo IV, deste Edital, tendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação que analisá-los cuidadosamente, pois que, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação divulgada pelo site: www.comprasnet.gov.br, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para venda a esta Universidade.

4. DO EDITAL

- 4.1.** A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital, disponível no site da Universidade Federal de Uberlândia, no endereço: www.licitacoes.ufu.br, ou fazer cópia da via disponível na Comissão Permanente de Licitação, no andar térreo da Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: licita@reito.ufu.br;
- 4.2.** O interessado só arcará com ônus, se optar pela cópia;
- 4.3.** Considerando a possibilidade de retirada eletrônica deste Edital, o qual se encontra disponível no site: www.comprasnet.gov.br, prevalecerá, em caso de divergência, o Edital adquirido conforme item 4.1.



4.4. A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

4.5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica, ou seja, dia **20/05/2016**.

4.5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

4.5.3. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada e publicada nova data para a abertura da Sessão Pública.

4.5.4. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) referente(s) ao processo licitatório deverá(o) ser enviado(s) ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do endereço: licita@reito.ufu.br.

4.5.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Universidade Federal de Uberlândia, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5.6. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolada no Serviço de Protocolo e Expedição ou na Comissão Permanente de Licitação/COLIC, situado no térreo da Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia, Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902.

4.5.7. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a Licitante de participar deste processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da Sessão Pública.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. Após divulgação do Edital, as Licitantes interessadas deverão encaminhar suas propostas, com a descrição do objeto ofertado, o preço; a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo 3, Anexo III; e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1. Se houver necessidade de envio de anexo(s), o Pregoeiro usará a opção do sistema "Convocar Anexo", selecionando na tela a Licitante convocada a encaminhar o mesmo.
- 5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante, a qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que está apta para executar os serviços objeto desta licitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 5.3. A sessão pública dar-se-á:
- 5.3.1. **DATA: 25/05/2016**
- 5.3.2. **HORÁRIO: 09h00min.**
- 5.3.3. **Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br**
- 5.3.4. Quaisquer dúvidas durante a realização da sessão pública poderão ser dirimidas pelo telefone (0**34) 3239 4847 e/ou (0**34) 3239 4896 e/ou (0**34) 3239 4882.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Não poderão participar desta licitação as empresas que:
- 6.1.1. Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;
- 6.1.2. Estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 6.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a **Universidade Federal de Uberlândia**;
- 6.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.



- 6.2. Somente poderão participar as Empresas cadastradas no SICAF e, credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do “site”: www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 6.3. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- 6.4. Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a Licitante terá que manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

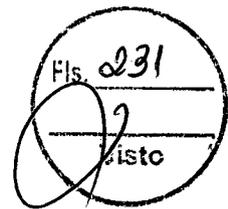
- 7.1. A Licitante terá que se credenciar no sistema “Pregão Eletrônico”, no site www.comprasnet.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico;
- 7.2. O credenciamento dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.3. O credenciamento será efetivado pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico; e
- 7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu Representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta Universidade, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação, correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:
- PTRES: 108507
 - Elemento de Despesa: 3390.39.69
 - Fonte: 0112.

9. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DE SUA EQUIPE DE APOIO

- 9.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo(s) Pregoeiro(s), designado(s) pela Portaria/Reitoria nº 290, de 17 de março de 2015 e sua respectiva Equipe de apoio, nomeada pela Portaria R nº 877, datada de 12 de agosto de 2015.
- 9.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.



10. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e, se for o caso, o respectivo anexo, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.
- 10.1.1. Se houver necessidade de envio de anexo(s), o Pregoeiro usará a opção do sistema "Convocar Anexo", selecionando na tela a Licitante convocada a encaminhar o mesmo.
- 10.1.2. A(s) especificação(ões) detalhada(s) deverá(o) constar, **obrigatoriamente**, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" no sistema COMPRASNET, devendo constar inclusive marca, entre outras informações, do objeto ofertado.
- 10.1.3. O não cumprimento do item acima implicará na **desclassificação** automática da(s) licitante(s) no referido item.
- 10.2. A Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- 10.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A Proposta de Preços, ajustada ao lance vencedor; a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo 3, Anexo III; e, todo e qualquer anexo necessário, deverão ser elaborados em papel que identifique a Licitante, constando inclusive o número do CNPJ, bem como o nome e a assinatura do responsável pela mesma e ainda os documentos de habilitação, terão que ser encaminhadas ao Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da sua solicitação, via Chat, pelo email: licita@reito.ufu.br ou no que o pregoeiro indicar durante a sessão, observadas as seguintes exigências:
- 11.1.1. ser datilografada ou impressa; as especificações terão que ser redigidas com clareza, completas, minuciosas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em conformidade com a descrição do Termo de Referência, rubricadas todas as suas folhas, exceto a última, que conterá data, nome, cargo e assinatura do responsável ou representante legal da empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



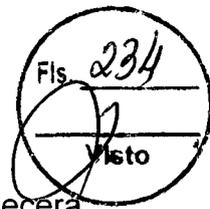
- 11.1.2.** Conter as especificações do objeto de forma clara, obedecendo à mesma ordem de numeração do Termo de Referência, descrevendo detalhadamente os serviços, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica do serviço proposto;
- 11.1.3.** fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF e endereço completo, Fone, E-mail, Fax, Nome do Representante. A ausência do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;
- 11.1.4.** O prazo de pagamento: até 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal;
- 11.1.5.** O prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua Abertura;
- 11.1.6.** O prazo de entrega das apólices de seguro: não superior à 10 (dez) dias corridos, contados à partir da confirmação da contratação por meio de Nota de Empenho;
- 11.1.7.** A indicação de nome ou razão social da Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;
- 11.1.8.** Declarar expressamente de que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc...);
- 11.1.9.** O faturamento mínimo, se houver;
- 11.1.10.** O Banco, a Agência, a Cidade praça de pagamento e o número da Conta Corrente, para a emissão da Ordem Bancária.
- 11.1.11.** Conter a assinatura do Representante Legal da Empresa, estando esta condição devidamente comprovada:
- 1º - no caso de proprietário ou sócio, através de consulta "on line" ao SICAF;
- 2º - na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;
- 3º - não sendo proprietário nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder), com o respectivo reconhecimento de firma efetuado por Cartório.
- 11.2.** Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta Licitação a Licitante deverá cumprir todas as condições previstas neste Edital, devendo encaminhar inclusive o Anexo, se for o caso, conforme convocação do Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 11.3. A Proposta de Preços original deverá ser apresentada ou encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da Sessão Pública, no seguinte endereço: Av. João Naves de Ávila, nº 2121, térreo, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902 – Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. A Licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do item que estiver cotando, sob pena de desclassificação do mesmo;
- 11.5. Se o(s) prazo(s) indicado(s) no(s) item(ns) 11.1.5. não estiver(em) expressamente indicado(s), a sua exigência será considerada como implicitamente aceita;
- 11.6. Os preços serão cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso, prevalecendo o segundo no caso de divergência entre os dois; e
- 11.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena deste Edital e de seus termos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, em qualquer fase do processo licitatório.
- 12. DA COMPETITIVIDADE - FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 12.1. Aberta a etapa competitiva - Sessão Pública - as Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor:
- 12.1.1. Ao formularem seus lances, os fornecedores participantes terão que oferecer lances nos valores globais para cada item, observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado;**
- 12.1.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 12.1.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema eletrônico;
- 12.1.3.1. O sistema registrará os lances encaminhados pelas Licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estas ofertadas. Caso a Licitante não tenha interesse em baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, esta poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ela ofertado.**



- 12.1.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 12.2. As licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, sendo vedada à identificação do seu detentor.
- 12.3. A etapa de lances será encerrada automaticamente mediante aviso de seu fechamento iminente às Licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.
- 12.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados:
- 12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação por parte do Pregoeiro, aos participantes,
13. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 13.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará preliminarmente as propostas de **menor preço Global** e poderá encaminhar contrapropostas pelo sistema eletrônico diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.
- 13.2. Serão admitidas propostas com preços superiores aos de Referência da Universidade, até o limite de até 20% (vinte por cento), como critério de aceitabilidade de preço.
- 13.2.1. Caso não haja propostas até o limite de 20% (vinte por cento) acima do valor de Referência, o item será cancelado.
- 13.3. Caso julgue necessário, qualquer esclarecimento técnico, antes de concluir pela aceitabilidade da Proposta, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, sendo a mesma retomada após a decisão do Pregoeiro.
- 13.4. O Pregoeiro solicitará, via Chat, à Licitante com o **menor preço Global**, a proposta e os documentos de habilitação, que deverão ser transmitidos em até 2 (duas) horas pelo email: licita@reito.ufu.br ou no que o pregoeiro indicar durante a sessão.
- 13.5. Recebidos os documentos via e-mail, será analisada a proposta de **menor preço Global**, procedendo-se a aceitação da melhor oferta.
- 13.6. Na hipótese de a proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a Licitante Vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço Global**, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a Licitante para obter preço melhor.



14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a verificação da validade dos documentos das Empresas, o Pregoeiro aplicará as seguintes medidas:

14.1.1. Após o encerramento dos lances o Pregoeiro fará a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, das Licitantes Vencedoras;

14.1.2. Serão aceitas como válidas aquelas certidões obrigatórias, assim indicadas no referido Sistema, quando da hora estipulada para a abertura do processo de habilitação. Caso seja constatada alguma certidão vencida, a empresa adjudicada deverá transmitir a correspondente certidão negativa válida via fax pelo email: licita@reito.ufu.br ou no que o pregoeiro indicar durante a sessão; com os demais documentos complementares de habilitação;

14.1.3. São consideradas certidões de regularidades: Quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS; e;

14.1.4. Constitui documentos complementares de habilitação ao presente certame:

14.1.4.1. Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme Modelo 1, Anexo I, elaborada em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Empresa, estando esta condição devidamente comprovada;

1º - no caso de proprietário ou sócio, através de consulta ON LINE ao SICAF;

2º - na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;

3º - não sendo proprietário, nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder), com respectivo reconhecimento de firma efetuado por Cartório.

14.1.4.2. Declaração atestando que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), nos termos do Modelo 2, Anexo II.

14.1.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

14.2. Os documentos acima mencionados deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro pelo email: licita@reito.ufu.br ou no que o pregoeiro indicar durante a sessão, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contados a partir da comunicação do Pregoeiro via “chat” do sistema.

C



- 14.3. Toda a documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 14.3.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada.
- 14.4. A documentação original, juntamente com a Proposta original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, dentro do prazo de validade prescrita para cada um deles pelo órgão emissor, deverá ser apresentada ao Pregoeiro, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública.
- 14.5. Serão consideradas habilitadas as Licitantes que apresentarem as declarações, conforme subitens 14.1.4.1. e 14.1.4.2., e, que estiver com a situação regular no SICAF, ou apresentar as Certidões mencionadas no subitem 14.1.3, devidamente atualizadas.
15. **DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E INABILITAÇÃO DE LICITANTE**
- 15.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 15.1.1. Não atenderem às exigências do item 11 "Encaminhamento da Proposta Vencedora", com base nos incisos I e II, do art. 48, combinados com os §§ 2º e 3º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93, bem como se não atenderem às exigências do item 14;
- 15.1.2. Imponham condições;
- 15.1.3. Apresentarem com preços excessivos ou comprovadamente inexequíveis;
- 15.1.4. Descumpram requisitos estabelecidos neste Edital
- 15.2. Serão desclassificadas ainda, as propostas de Empresas que tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.
16. **DA ADJUDICAÇÃO**
- 16.1. A adjudicação do objeto deste Edital será com a licitante que ofertar o **menor preço Global**
- 16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo a licitante vencedora convocada retirar a Nota de Empenho.
- 16.3. Na retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.



16.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, esta Universidade consultará, formalmente, dentro do prazo acima, a Licitante sobre a possibilidade de extensão do prazo de validade da proposta. Em aceitando a condição, estará prorrogada automaticamente a validade acima referida por até igual prazo.

17. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

17.1. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Caberá à Licitante Vencedora:

- 18.1.1. Entregar as apólices conforme convencionado neste Edital;
- 18.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos materiais/serviços;
- 18.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 18.1.4. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital; e

18.2. Caberá à Universidade:

- 18.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços, efetuando os pagamentos na forma convencionada neste Edital e seus anexos;
- 18.2.2. Receber e conferir as apólices de seguro.

18.3. Além das obrigações acima citadas, a partes deverão atender ainda as obrigações descritas no Projeto Básico, Edital e Termo de Referência.

19. DAS PENALIDADES

19.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **UNIVERSIDADE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

- 19.1.1. Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 19.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 19.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 19.1.4.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 19.1.5.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 19.1.6.** impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:
- 19.1.6.1.** Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;
- 19.1.6.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 19.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6.4.** Fizer declaração falsa;
- 19.1.6.5.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 19.2.** Pelos motivos que seguem principalmente, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 19.2.1.** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 19.3.** Além das penalidades citadas, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



19.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante Vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Universidade Federal de Uberlândia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Licitante(s) Vencedora(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Universidade Federal de Uberlândia;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

20.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

21. DO RECURSO

21.1. Admitir-se-á a interposição de recursos, desde que tenha havido manifestação prévia nesse sentido, pela Licitante interessada, até o final da sessão pública, sendo a síntese das suas razões registrada em ata.

21.2. O prazo para interposição de recurso e apresentação de contra-razões é de 3 (três) dias úteis;

21.2.1. O prazo para interposição de recurso é contado a partir da data de lavratura da ata de que trata o item 22.1. e a apresentação de contra-razões, caso seja do interesse das demais Licitantes, é contado do término do prazo recursal.

21.3. O encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais Licitantes, caso queiram, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

21.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, implicará a decadência do direito da Licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à Vencedora.

21.5. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão acolhidos.



- 21.6.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir recurso impetrado contra suas decisões, podendo reconsiderá-las.
- 21.6.1.** Não sendo reconsiderada a decisão, o Pregoeiro enviará o recurso ao Reitor/Ordenador de Despesas, ao qual caberá a apreciação e decisão definitiva.
- 21.6.2.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 21.7.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 21.8.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Reitor/Ordenador de Despesas poderá homologar a adjudicação para determinar a contratação.
- 21.9.** Aplicam-se as demais disposições do Decreto nº 3.555/2000, quanto aos procedimentos de recursos, bem como o disposto na Lei 8.666/93, no que couber, quando forem omissos os Decretos nºs 3.555/2000 e 3.697/2000.

22. DA CONTRATAÇÃO E DOS ANEXOS

- 22.1.** Farão parte da contratação, além do Edital, todos os demais anexos que compõem o presente Processo Licitatório, a saber:
- ⇒ Anexo I - Modelo 1 - Declaração de Fatos Impeditivos;
 - ⇒ Anexo II - Modelo 2 - Declaração de que não emprega menor de 16 anos;
 - ⇒ Anexo III - Modelo 3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - ⇒ Anexo IV - Termo de Referência;
 - ⇒ Anexo V - Minuta Contratual.
- 22.2.** Fará parte ainda da contratação o Projeto Básico, que a **Universidade** disponibilizará no site: <http://www.licitacoes.ufu.br>, podendo ainda, a cópia ser retirada na Comissão Permanente de Licitações, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, andar térreo, bloco 3P, Campus Santa Mônica.
- 1.1.1.** Caso o interessado opte pela cópia, os custos da mesma serão por sua conta.

23. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 23.1.** A(s) **Licitante(s) Vencedora(s)** se compromete(m) a assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, através da Divisão de Contratos da **Universidade**.
- 23.2.** Caso a(s) **Licitante(s) Vencedora(s)** não assine(m) o(s) Contrato(s) no prazo estipulado, a Universidade poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela(s) Licitante(s) Vencedora(s), inclusive quanto aos preços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 23.2.1.** A recusa injustificada da(s) **Licitante(s) Vencedora(s)** em assinar o(s) contrato(s), aceitar ou retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s), dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Contratos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) as penalidades legalmente estabelecidas.
- 23.3.** As provas de regularidade junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) deverão estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do(s) Contrato(s), caso contrário, deverão ser atualizadas para atender aos preceitos legais.
- 23.4.** Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, fica(m) a(s) Licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.
- 23.5.** Para assinatura do(s) Contrato(s), a(s) Licitante(s) convocada(s) deverá(ão) adotar os seguintes procedimentos:
- 23.5.1.** Enviar representante(s) oficial(is) à Divisão de Contratos, na Av. na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902, onde este(s) deverá(ão) assinar as vias do(s) Contrato(s) e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- 23.5.2.** No caso de remessa do(s) Contrato(s) para assinatura:
- 23.5.2.1.** quando se tratar de Empresa na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, o(s) Contrato(s) e toda documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação;
- 23.5.2.2.** quando se tratar de Empresa de outra cidade, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (A. R.).

24. DO PAGAMENTO

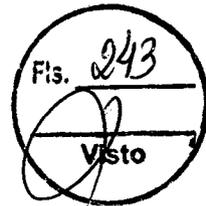
- 24.1.** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 24.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 24.2. A fatura deverá ser atualizada mensalmente pela Licitante Vencedora e apresentada considerando a flutuação dos estudantes que entram e saem da UFU durante este período. O valor a ser pago (fatura mensal) será proporcional ao número de segurados na data do faturamento e estará sujeito a retenção de tributos.
- 24.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 24.3.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 24.4. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 24.5. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 24.6. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 24.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 24.8. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor deduzido será devolvido.
- 24.9. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
25. **VIGÊNCIA**
- 25.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 25.1.1. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.



26. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

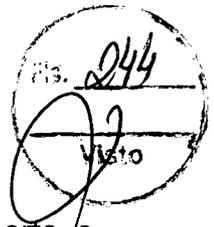
- 26.1.** O Contrato poderá ser reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
- 26.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 26.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 26.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da **Licitante Vencedora**;
- 26.4.1.** No caso de reajuste, a mesma deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito.
- 26.5.** Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 26.5.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 26.5.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 26.5.3.** A disponibilidade orçamentária da UFU.

27. ENQUADRAMENTO E HABILITAÇÃO DAS ME/MICROEMPRESAS E/OU EPPS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 27.1.** Relativamente aos artigos 3º, e, 42 ao 45 do Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, promulgada em 14/12/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/Microempresas e/ou EPPs/Empresas de Pequeno Porte, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, a(s) Licitante(s), no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema "COMPRASNET", deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 27.2.** Ainda, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, o favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 permite a(s) Licitante(s), ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias quando for o caso.
- 27.2.1.** A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 27.3. Relativamente ao empate entre Licitantes de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.
- 27.4. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com o primeiro colocado e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo do primeiro colocado para o desempate.
- 27.5. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e Licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
- 27.6. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- 27.7. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação.
- 27.8. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 27.9. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 27.10. A negociação de preço junto ao Licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das Licitantes participantes.
- 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 28.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 28.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulados no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

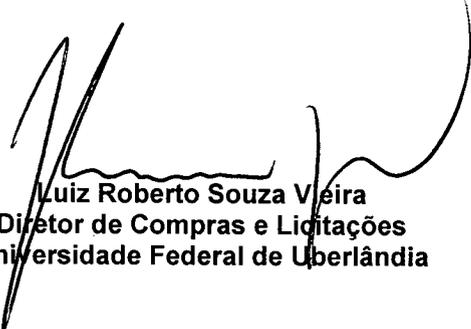


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 28.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.4. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.
- 28.5. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados, por escrito, ao Pregoeiro, através Fax (34) 3239 4831 ou e-mail: licita@reito.ufu.br.
- 28.6. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Universidade, no dia previsto para a Abertura das Propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
- 28.7. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.
- 28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.
- 28.9. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

Uberlândia, 11 de maio de 2016.


Luiz Roberto Souza Vieira
Diretor de Compras e Licitações
Universidade Federal de Uberlândia



MODELO 1 - ANEXO I – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

.....RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA..... inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede (endereço completo), em cumprimento ao exigido na Pregão Eletrônico nº 020/2016 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Uberlândia, de de 2016.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa



MODELO 2 - ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

Ref. Pregão Eletrônico nº 020/2016

(Identificação da Licitante)

....., inscrita no CNPJ Nº
....., por intermédio de seu Representante Legal (a) Sr. (a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de
dezesesseis anos

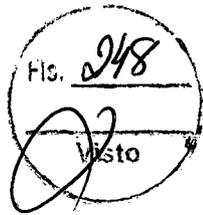
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*

.....

(data)

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MODELO 3 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº: 020/2016

Processo: 23117.000782/2016-41

(Identificação da Licitante), por meio de seu representante **(Identificação completa do representante da licitante)**, devidamente constituído doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 5.1. do Edital na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2016 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2016 foi elaborada de maneira independente pela Licitante **(Licitante)** e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

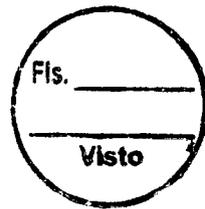
que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Uberlândia antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

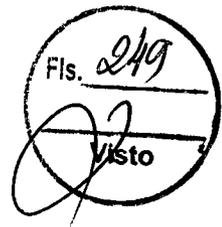
Uberlândia, de de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com
identificação completa)



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. A contratação será efetivada **conforme detalhamento e exigências do Projeto Básico**, parte integrante desta licitação, que se encontra disponível à parte deste edital, de acordo com o item 22.2.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. **Da Execução dos serviços:** Necessidade institucional, conforme item 2 do Projeto Básico. ✓
- 2.2. **Da demonstração de quantitativos:** Quanto aos elementos para definição dos bens e seus quantitativos, os mesmos são levantados por cada Unidade Acadêmica ou Administrativa, considerando a sua demanda, tendo cada um, autonomia sobre o recurso de sua Matriz Orçamentária, discutida e aprovada Conselho Universitário. ✓
- 2.3. **Do impacto orçamentário / financeiro:** a despesa do exercício esta na LOA / Lei de Orçamentária Anual, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela senhora Presidenta, como também no Conselho Universitário da **Universidade Federal de Uberlândia**. ✓
- 2.4. **Do Termo de Referência:** Na **Universidade Federal de Uberlândia** a Solicitação de Compras é o Termo de Referência dito como nascedouro da compra, pois nela constam todos os dados necessários para elaboração do Instrumento Convocatório, sendo que, àqueles itens não constantes da mesma, são procedimentos padrões da Instituição, sendo da Diretoria de Compras sua definição e responsabilidade. ✓

3. OBJETO

- 3.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, conforme Projeto Básico. x
- 3.2. **Detalhamento do Objeto:**
- 3.2.1. Prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais coletivos, para um número estimado de 10.000 (dez mil) segurados que atuam na Universidade Federal de Uberlândia. IX
- 3.3. A apólice de seguro Licitante Vencedora deverá garantir as seguintes coberturas e prêmio de seguro:
- 3.3.1. Seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, para atender a todos os estudantes regularmente matriculados na UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares), dentro ou fora da Instituição, em todos os seus Campi:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.3.2. Morte acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais).
3.3.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente:
R\$10.000,00(dez mil reais);
3.3.4. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas:
R\$10.000,00 (dez mil reais).

3.4. A **Licitante Vencedora**, além da cobertura mínima, deverá ainda apresentar cobertura para:

- 3.4.1. Acidentes com produtos químicos nas dependências da **UFU**;
3.4.2. Auxílio funeral completo, em caso de morte por acidente, contemplando o traslado do corpo em todo o território nacional. O auxílio funeral entende-se por: fornecimento de uma urna de estrutura mediana, preparo do corpo (se necessário para traslado) e traslado em território nacional.

3.5. Segurados: Todos os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação na **UFU**, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares), dentro ou fora da Instituição, em todos os seus Campi, sem limite de idade, cuja relação nominal será fornecida à **Licitante Vencedora**.

4. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste termo caracteriza-se por "**serviço comum**", visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara podendo ser adquirido pelo **MENOR PREÇO** sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público, assim a **Universidade** adotou a regra geral da licitação, ou seja, Pregão eletrônico.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Visando à execução do objeto deste Termo a **Licitante Vencedora** se obriga a:

- 5.1.1. Acatar todas as exigências da **Universidade Federal de Uberlândia**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à **Universidade Federal de Uberlândia** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.2. Visando à execução do objeto deste Termo, a **Universidade** se obriga a:

- 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços;
5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **Licitante Vencedora**.

5.3. Além das obrigações acima citadas, a(s) **Licitante(s) Vencedora(s)** deverá(ão) atender ainda as obrigações descritas no Projeto Básico, Edital e seus anexos.



6. PAGAMENTO / LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL FATURA

- 6.1. A fatura deverá ser atualizada mensalmente pela Licitante Vencedora e apresentada, considerando a flutuação dos estudantes que entram e saem da UFU durante este período, e o valor a ser pago (fatura mensal) será proporcional ao número de segurados na data do faturamento, e estará sujeito a retenção de tributos.
- 6.2. A Licitante Vencedora deverá apresentar relatório mensal que demonstre as entradas e saídas dos estudantes constantes na apólice.
- 6.3. As garantias contratadas na apólice aplicam-se para os eventos ocorridos dentro da UFU e fora dela.
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação, localizada na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121 – Campus Santa Mônica – Bloco 3P (térreo), na cidade de Uberlândia/MG CEP: 38.400-902.

7. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 7.1. A **Licitante Vencedora** ficará obrigada a aceitar as alterações previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **UFU**, com a apresentação das devidas justificativas.

8. RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 8.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, da **Licitante Vencedora** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 8.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **UFU** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

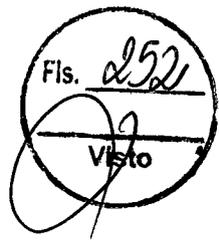
- 9.1. A contratação fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e a todos os anexos do Pregão Eletrônico n.º 020/2016, constante do processo 23117.000782/2016-41, bem como à proposta da **Licitante Vencedora**.

10. SANÇÕES

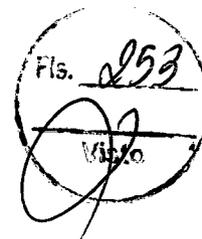
- 10.1. A **Licitante Vencedora** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no Edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 10.1.1. Apresentação de documentação falsa;
 - 10.1.2. Retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Falhar na execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 10.1.4. Fraudar na execução do objeto;
- 10.1.5. Comportamento inidôneo;
- 10.1.5.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.1.6. Declaração falsa;
- 10.1.7. Fraude fiscal.
- 10.1.8. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do empenho.
- 10.1.9. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3. será aplicada multa nas seguintes condições:
- 10.1.10. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na execução dos serviços, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.1.10.1. Caso o atraso seja motivado por serviços em desconformidade com as condições, especificações e obrigações deste Termo, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- 10.2. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **Universidade**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as sanções previstas no Edital.
- 10.3. Após o trigésimo dia de atraso, a **UFU** poderá rescindir a execução do objeto contratado, caracterizando-se a inexecução total do contrato.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **Licitante Vencedora**.
- 10.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **Licitante Vencedora** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 10.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Licitante Vencedora** à **UFU**, a **Licitante Vencedora** será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 10.7. Além das sanções citadas acima, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, às penalidades descritas no Edital, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



11. LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA

- 11.1. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação, localizada na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121 – Campus Santa Mônica – Bloco 3P (térreo), na cidade de Uberlândia/MG CEP: 38.400-902.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária:

- PTRES: 108507
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 0112

- 12.2. As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Universidade na Lei Orçamentária da União.

13. DO ESCRITÓRIO OU SEDE DA PROPONENTE

- 13.1. É recomendável que a **Licitante Vencedora**, tenha escritório em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com autonomia ampla, geral e irrestrita, inclusive quanto a tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens do Edital e seus anexos.

- 13.2. Caso a **Licitante Vencedora** tenha sede fora da cidade de Uberlândia, e, não interesse pelo escritório, a mesma terá que disponibilizar meios de comunicação que não gerem custos para a **Universidade**, além de manter um preposto à disposição da **Universidade** sempre que necessário, atendendo a mesma num prazo não superior a 2 (duas) horas contados da ocorrência do fato.

14. FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

- 14.1. A execução do objeto deste Termo serão fiscalizados e atestados, por meio de servidores designados para este fim, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **Licitante Vencedora**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações

- 14.2. A fiscalização do objeto será exercida por servidores especialmente designados, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

- 14.3. Não obstante ser a **Licitante Vencedora** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **Universidade** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 14.4. Cabe à **Licitante Vencedora** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **Universidade**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Licitante Vencedora**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 14.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **Universidade** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 14.6. Os serviços/produtos/ bens, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **Universidade Federal de Uberlândia**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como na sua devida adequação/substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **Licitante Vencedora** qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 14.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **Universidade** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 14.8. Ficam designados para fiscais os seguintes servidores:

Nome do Fiscal	SIAPE	CPF	Lotação	Função
Marisa Lomônaco de Paula Naves	0411240	261.501.076-04	PRGRA	Gestor do Contrato
Natália Luiza da Silva	1874945	076.521.936-05	DIREN	Fiscal Admin/Tecnico
Vanderlan Luiz de Sousa	1035115	662.670.306-44	DIRAC	Fiscal Admin/Tecnico

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 15.1. A execução dos serviços deverá atender ao item 9 do Projeto Básico.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 16.1. Todo e qualquer material/equipamento/serviço ofertado terá que ser obrigatoriamente dentro das especificações solicitadas no Edital.
- 16.2. A participação do fornecedor no item implicará rigorosamente no aceite das condições do item anterior, não sendo possível de maneira alguma o aceite de outro material/equipamento/serviço que não seja o da descrição solicitada no Edital e seus anexos.
- 16.3. Será punido rigorosamente dentro da Lei de Licitações aquele que violar as regras e condições editalícias, bem como, ofertar material/equipamento fora das condições solicitadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 16.4. Será desclassificado automaticamente na abertura da sessão pública, o participante que alterar o valor da forma de disputa do certame que foi determinado no Edital e seus anexos (Ex: valor total por item, ou valor global por serviço ou item).

17. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS

- 17.1. Os custos mencionados foram pesquisados no comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.
- 17.2. Considerando o preço de mercado apurado por esta **Universidade**, temos o seguinte valor máximo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UNID.	VR. REFERÊNCIA GLOBAL EM REAIS (ANO) R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UFU, QUE ESTEJAM DESENVOLVENDO ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES E EXTRACURRICULARES (ATIVIDADES COMPLEMENTARES), DENTRO OU FORA DA INSTITUIÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO 001/2016 PROGRAD/DIPTA.	1	SV	167.080,00

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.1. Diretoria de Compras e Licitações / DIRCL.